## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO





Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

A Vereadora abaixo-assinada, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que seja estudada a possibilidade de conceder bonificação extraordinária aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que atuaram diretamente no enfrentamento da pandemia COVID-19, nos exercícios de 2020 e 2021, nos moldes da Lei Estadual nº 11.477/2021 (Anexo).

É de conhecimento de todos a gravidade da pandemia causada pelo novo Coronavírus, e que a demanda de trabalho e riscos enfrentados pelos profissionais da Saúde aumentaram, demandando dos mesmos mais atenção, cuidado e responsabilidade, não só para cuidar dos pacientes, mas também para prevenir a sua saúde e de sua família.

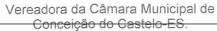
A referida bonificação é uma forma de o Município reconhecer e valorizar o árduo trabalho desenvolvido por esses profissionais em prol da sociedade. Trabalho esse, inclusive, realizado com muito zelo e êxito.

O Governador do Estado, José Renato Casagrande, sancionou em 09 de dezembro do corrente ano a Lei nº 11.477/2021, que "Concede Bonificação Extraordinária aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde em decorrência da pandemia COVID-19". A citada Lei dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a concessão da bonificação extraordinária em questão a nível estadual. Portanto, sugere-se que o Poder Executivo Municipal, a partir da referida legislação, estude os meios necessários para conceder tal bonificação aos profissionais da Saúde a nível municipal, que atuaram no enfrentamento da pandemia COVID-19 nos exercícios de 2020 e 2021.

Certa da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 21 de dezembro de 2021.







Processo: 8229/2021

Tipo: Pedido de Providência: 329/2021

Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 21/12/2021 09:53:26 Procedência: Andréia Dalbó

Assunto: Sugere que seja estudada a possibilidade de conceder bonificação extraordinária aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que atuaram diretamente no enfrentamento da pandemia COVID-19, nos exercícios de 2020 e 2021, nos moldes da Lei Estadual

n° 11.477/2021 (Anexo).





# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR

LEINO 11 477

Concede bonificação extraordinária aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde — SESA em decorrência da pandemia da Covid-19.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde SESA, em reconhecimento e valorização dos fundamentais serviços prestados ao Estado do Espírito Santo durante o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia da Covid-19.
- Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta Lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários ou celetistas que, cumulativamente:
- l tiveram vínculo com a SESA, entre os meses de abril de 2020 e setembro de 2021:
- II estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da SESA, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, durante o período previsto no inciso I; e
- III não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:
  - a) faltas injustificadas;
  - b) licenças sem vencimentos;
  - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Estadual;
  - d) licença para exercício de mandato classista;
  - e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo; e



Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade pcpgso.identificador, 3100320035003600320032003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n 21260-22001, que nstitui a mara-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







### **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 3º O valor da bonificação extraordinária concedida por esta Lei será pago àqueles servidores que atenderem aos requisitos previstos no art. 2° e respeitará a seguinte equivalência:

I – de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os que exerceram cargo, emprego ou função pública por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

II – de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os que exerceram cargo, emprego ou função pública por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta Lei, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Art. 4º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da SESA, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09

de clizem la de 2021.



